



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2016

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, a menores de vinte e um anos de idade.

AUTORIA: Senador Ricardo Franco

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal*, para proibir a venda de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, a menores de vinte e um anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A**

IX – a venda a menores de vinte e um anos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo é uma doença caracterizada pela dependência à nicotina, atingindo mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o tabagismo está relacionado a mais de cinquenta outras doenças, entre elas o câncer, a bronquite, o enfisema,



SF/16446.04481-04

a hipertensão arterial, o infarto do miocárdio e o acidente vascular cerebral, sendo a principal causa de morte evitável no mundo.

A maioria dos fumantes se torna dependente até o final da adolescência, pois o segmento jovem é mais vulnerável às estratégias da indústria tabagista para repor o seu mercado consumidor.

Assim, todos os esforços devem ser voltados para a prevenção e, especialmente, para a redução do acesso aos produtos de tabaco, principalmente em relação às crianças e aos jovens.

Nesse contexto, dado o poder viciante dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bem como o irreparável prejuízo à saúde que tais produtos provocam, é salutar aumentar a idade mínima de comercialização de tais produtos, que hoje é de dezoito anos.

A ideia é seguir a tendência verificada desde janeiro de 2016 em três Estados Americanos, quais sejam, o Havaí, a Califórnia e Nova York, a fim de aumentar de dezoito para vinte e um anos a idade mínima necessária para a compra de fumígenos.

A justificação, no debate americano, reconhece que essa medida é capaz de afastar os jovens de tais venenos tão prejudiciais à saúde humana.

Dessa forma, é uma questão de saúde pública e um direito dos jovens brasileiros a proibição de uso e de venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, para os menores de vinte e um anos.

Por conseguinte, a medida que ora propomos almeja reforçar mudanças de atitude e de comportamento, diminuindo a iniciação ao tabagismo e facilitando a cessação de fumar.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FRANCO



SF/16446.04481-04

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

parágrafo 4º do artigo 220

Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - LEI MURAD - 9294/96

inciso IX do artigo 3º-